CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI FAZEM O* MUNICIPIO DE PEDRO II *E TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.

Proc. Adm. Nº. 3378/2026

Contrato nº. 223/2026

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. Osmar Santos Getirana, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 03/2016 e no CNPJ nº 58.979.460/0001-93, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, Bairro São Cristóvão, Ed. Manhattan River, Teresina-PI, neste ato representado por Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior, CPF N. 641.578.653-91, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação para a Prestação dos Serviços de Consultoria Tributária Especializada, voltada para a Realização de Estudos Técnicos e Execução de Atividades destinados a Promover a Identificação, Cobrança e Recuperação dos Tributos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários advocatícios o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, Fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.39	500

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos processos, procedimentos administrativos, sempre eu solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o *CONTRATADO*, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro advogado, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo, com reserva de iguais, ou poderes recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Sra. Sara Sousa dos Santos, CPF Nº. 105.619.083-38, portaria nº. 13/2025 de 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II - PI, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 14/09/2026 10:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Osmar Santos Getirana
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2026.09.11 10:43:00 -03'00'

TALMY TERCIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.979.460/0001-93
Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior
CPF N. 641.578.653-91
Contratado